



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 093/2025

Dispõe, no Município de Diadema, sobre a aceitação de receitas emitidas por profissionais não vinculados ao SUS para o fornecimento de medicamentos pela rede pública de saúde, e dá outras providências.

O Vereador Jeferson Leite Ribeiro (Jeferson Leite), no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 170 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º. A rede pública de saúde do Município de Diadema deverá fornecer medicamentos prescritos por profissionais médicos legalmente habilitados, mesmo quando não vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS, como médicos particulares, conveniados ou cooperados de planos de saúde.

§ 1º. O fornecimento será limitado aos medicamentos constantes no RENAME – Relação Nacional de Medicamentos Essenciais, com observância ao REMUNE – Relação Municipal de Medicamentos Essenciais.

§ 2º. Não será exigida a prescrição com base exclusiva no princípio ativo do medicamento, sendo facultada ao profissional farmacêutico a substituição por medicamentos genéricos legalmente equivalentes, conforme a legislação da ANVISA.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 3º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 18 de setembro de 2025.

Assinado digitalmente por:
JEFFERSON LEITE RIBEIRO
CPF: ***.636.358-**
Data: 01/10/2025 15:58:25 -03:00



Ver. JEFFERSON LEITE RIBEIRO
(JEFFERSON LEITE)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Primeiramente, cabe esclarecer que a matéria não versa sobre a organização e funcionamento da Administração Pública, tampouco cria novas atribuições ou competências ao Poder Executivo, mas objetiva a garantia da efetivação de um direito social de relevância local, alinhando-se ao interesse público.

Em alguns julgados, o Supremo Tribunal Federal evidencia o reconhecimento de leis de iniciativa de parlamentar que visem concretizar direitos sociais previstos na Constituição, as quais não afrontam o princípio da separação dos Poderes, desde que não impliquem criação ou modificação da estrutura administrativa.

A título de exemplo, na ADI nº 4723, de Relatoria do Min. Edson Fachin, ficou assentado que a previsão, em lei de iniciativa parlamentar, de encargo inerente ao Poder Público, com vistas à efetivação de direito social, não configura usurpação de competência do Executivo.

No caso em análise, a proposição amplia o acesso a serviços já existentes, qual seja, a dispensação de medicamentos previstos na RENAME sem inovar em competências, respeitando o princípio da reserva da Administração e observando a regulamentação própria do Município (REMUNE – Relação Municipal de Medicamentos Essenciais).

Precedente recente do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (ADI nº 2262672-89.2024.8.26.0000) reforça a legitimidade de leis municipais que autorizem a aceitação de receitas emitidas por médicos particulares para fornecimento de medicamentos pela rede pública, desde que observadas as regulamentações próprias.

Portanto, o presente Projeto de Lei está em conformidade com o nosso ordenamento jurídico.

Diadema, 18 de setembro de 2025.

Assinado digitalmente por:
JEFERSON LEITE RIBEIRO
CPF: ***,636.358-**
Data: 01/10/2025 15:52:56 -03:00



Ver. JEFERSON LEITE RIBEIRO
(JEFERSON LEITE)



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: K3UBU-3SUCW-B5UZ7-BGB32

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ JEFERSON LEITE RIBEIRO (CPF ***.636.358-**) em 01/10/2025 15:52
- ✓ JEFERSON LEITE RIBEIRO (CPF ***.636.358-**) em 01/10/2025 15:58

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate/K3UBU-3SUCW-B5UZ7-BGB32>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate>